



Proc.	_____	120
Folha	_____	
Rubrica	_____	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE – MA

## JUNTADA DE CONTRATOS PARA PESQUISA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2502002/2021, contratos firmados com outros Municípios, para formulação de mapa de preço médio.

Trizidela do Vale - MA, em 01 de março de 2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

**CONTRATO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: eplsaordb@hotmail.com

Site: www.suoraimundododocaBezerra.ma.gov.br

Proc.	120
Folha	
Rubrica	

**CONTRATO 110301001/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA., ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA E A EMPRESA R.B DA COSTA ASSESSORIA CONTABIL CNPJ Nº 07.871.928/0001-90.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA-MA.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**, situada na Rua Antônio Neto nº 249, Centro, São Raimundo do Doca Bezerra- MA., inscrita no CNPJ sob o nº .01.611.836/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Administração Manoel Serafim de Sousa, portador da Cédula de Identidade nº 465169620120 SSP -MA e do CPF nº 354.672.903-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **R.B DA COSTA ASSESSORIA CONTABIL** situada na rua Coronel Pedro Bogéa, nº 247, Centro Lago da Pedra -Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 07.871.928/0001-90, neste ato representada pelo Empresário, Sr. Raimundo Batista da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 169223320010 SSP -MA e do CPF nº 452.543.623-91 a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto, Contratação de uma empresa Para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município de São Raimundo do Doca Bezerra, Conforme Projeto Básico anexo II.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

3.1. Pela execução dos Serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais). Dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) a ser paga por via de depósito bancário creditado na C/C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 - Centro.

E-mail: eplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Proc.	_____ / 20
Folha	_____
Rubrica	

nº 28611-7 Agência nº 1087-1, Banco do Brasil ou, ainda, diretamente a contratada, na data do seu efetivo vencimento.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra - MA., classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Gestora: 02 05 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção e Funcionamento do Setor de Contabilidade

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Valor R\$ 90.200,00 (Noventa mil e duzentos reais)

Datação Suplementada (sim)

Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência contratual:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 11 (onze) de Fevereiro de 2021.

**Cláusula sexta – Da execução dos Serviços:**

6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico a contar a partir da data de emissão da ordem de serviços.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: eplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Proc.	_____ / 20
Folha	_____
Rubrica	

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, Certidão que deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal através das CND e CNDA;

7.2. O pagamento será efetivado o 10 (décimo) dia do mês subsequente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA - MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 - Centro.

E-mail: [epsaordb@hotmail.com](mailto:epsaordb@hotmail.com)

Site: [www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br](http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br)

Proc.	_____ / 20__
Folha	_____
Rubrica	<u>[assinatura]</u>

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGP-M/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doça Bezerra - MA.

[assinatura] [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA.  
CNPJ 01.611.836/0001-95  
Rua Antônio Neto, 249 - Centro.  
E-mail: cplsaordb@hotmail.com  
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Proc.	_____ / 20_____
Folha	_____
Rubrica	

***Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:***

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

***Cláusula décima quarta – Da fiscalização:***

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

***Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:***

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:**

15.2.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

15.2.2. Colocar a disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

15.2.3. Informar sobre a existência de bens, direitos e obrigações não detectados pelos contadores e que possam afetar o patrimônio líquido a ser avaliado;

15.2.4. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

15.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

15.2.6. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste Edital.

**15.3. Constituem obrigações da contratada:**

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as normas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA.  
CNPJ 01.611.836/0001-95  
Rua Antônio Neto, 249 - Centro.  
E-mail: cplsaordb@hotmail.com  
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Proc.	_____ / 20
Folha	_____
Rubrica	

- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força abrir, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;
- 15.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**15.4. Constituem responsabilidades da contratada:**

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cpsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Proc.	_____ /20
Folha	_____
Rubrica	

observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: cplsaordb@hotmail.com

Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Proc.	120
Folha	
Rubrica	

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante:

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Maranhão (DOE) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: [epsaordb@hotmail.com](mailto:epsaordb@hotmail.com)

Site: [www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br](http://www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br)

Proc.	_____ 20
Folha	_____
Rubrica	

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão (DOE).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta de profissional qualificado para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força abrir para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

***Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:***

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:***

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula vigésima – Dos casos omissos:***

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

***Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento***

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Município (DOM), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

***Cláusula vigésima segunda – Do Foro:***

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA.

CNPJ 01.611.836/0001-95

Rua Antônio Neto, 249 – Centro.

E-mail: eplsaordb@hotmail.com

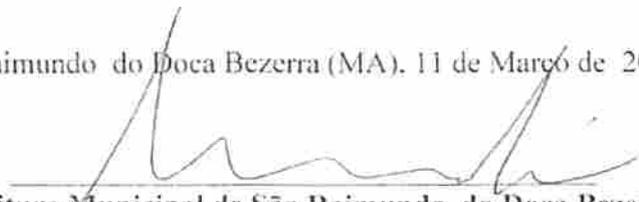
Site: www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

Proc.	_____ / 20
Folha	_____
Rubrica	

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantinópolis – MA., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Raimundo do Doca Bezerra (MA), 11 de Março de 2020.

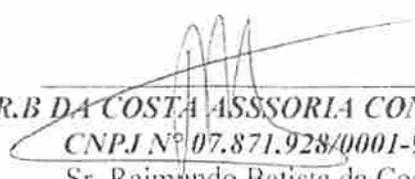
  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra

**Manoel Serafim de Sousa**

Secretário de Administração.

CPF nº 354.672.903-04

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**R.B DA COSTA ASSSORIA CONTABIL**

CNPJ Nº 07.871.928/0001-90.

Sr. Raimundo Balista da Costa

Identidade nº 169223320010 SSP -MA

CPF nº 452.543623-91

Contratada

**Testemunhas:**

Nome: Wesley do Nascimento Sousa CPF nº 055.414.813-37

Nome: Walyson Almeida Leite CPF nº 605509403-75



Proc.	_____	/20
Folha	_____	
Rubrica		_____

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE – MA

## JUNTADA DE CONTRATOS PARA PESQUISA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2502002/2021, contratos firmados com outros Municípios, para formulação de mapa de preço médio.

Trizidela do Vale - MA, em 01 de março de 2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

**CONTRATO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Proc.	120
Folha	
Rubrica	

PREGÃO PRESENCIAL N.º009/2019  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
DATA: 16/12/2019  
HORÁRIO: 14:00 HORAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 001.02012020/PP0092019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA  
ARANHA - MA E A EMPRESA CONPUB-  
SERVIÇOS - J. DE R. R. BORGES - ME,  
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Pelo Presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida à Rua São Francisco, 116 - Centro, CEP: 65.785 - 000, Graça Aranha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.140.594/0001 - 12, neste ato representa, pelo Prefeito Municipal, Sr. Josenewton Guimarães Damasceno, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa: CONPUB-SERVIÇOS - J. DE R. R. BORGES - ME, CNPJ nº 02.675.249/0001-22, localizado na Rua Professor Luis Pinho Rodrigues, nº06, Sala 302, Manhattan Center - Renascença II, São Luis-MA, neste ato representado pelo procurador legal o Senhor José de Ribamar Romão Borges, portador do documento de identidade nº 025561172003-6, CPF nº 126.097.223-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 01.2611.0003/2019, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do município, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Proc.	120
Folha	
Rubrica	

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA III - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Administração, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia até o dia 10 (dez) de cada mês;

3.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

3.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

3.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Administração, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

3.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondentemente no próximo documento de cobrança;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Anexo I e Termo de Referência, disposto no anexo VIII.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Proc.	_____ / 20_____
Folha	_____
Rubrica	

II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

III. Entregar, mensalmente na Sede da Administração, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal da Presidente.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;

f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**CLAUSULA VII - DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DE PREÇOS**

7.1. Valor mensal R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

7.2 Valor pelo período de 12 (doze) meses: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Proc.	20
Folha	
Rubrica	

b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% ( dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade queprejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

**02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**04 123 0002 1110 0000 Manutenção do Setor Contábil**  
**3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA XII — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULAPRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULASEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Proc.	_____ / 20
Folha	_____
Rubrica	

nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

**CLÁUSULA XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

Proc.	_____ / 20
Folha	_____
Rubrica	

14.1 O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/02 e alterações posteriores, Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

**CLÁUSULA XV- DA ALTERAÇÃO**

15.1 As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

15.2 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA XVI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

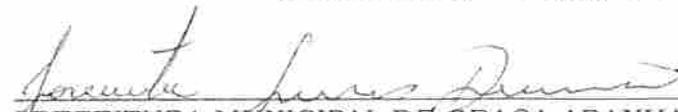
16.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2. - O Edital do Pregão Presencial nº 011/2018e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

16.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Graça Aranha/MA, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

GRAÇA ARANHA - MA, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA  
PREF.: **Josenewton Guimarães Damasceno**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
CONPUB-SERVIÇOS - J. DE R. R. BORGES - ME  
Representante: **JOSÉ DE RIBAMAR ROMÃO BORGES** - CPF: 126.097.223-20.  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

*Chagas Campos Furtado*  
CPF Nº 020.468.123-45

*Associação Promotora de Assistência Social*  
CPF Nº 022.336.363-86

Proc.	120
Folha	
Rubrica	



Proc.	_____	120
Folha	_____	
Rubrica	_____	

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE – MA

## JUNTADA DE CONTRATOS PARA PESQUISA DE PREÇOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2502002/2021, contratos firmados com outros Municípios, para formulação de mapa de preço médio.

Trizidela do Vale - MA, em 01 de março de 2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

**CONTRATO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - MA**



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
CNPJ: 41.611.815/0001-94



Proc.	_____ /20
Folha	_____
Rubrica	_____

CONTRATO Nº 001/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-MA. E A EMPRESA PCP DE ASSUNÇÃO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL – ME.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**, Estado do Maranhão, CNPJ: 41.611.815/0001-94, localizada a Rua Cel. Gustavo, 245 - Centro - Santa Helena - MA, representada pelo seu Presidente o Sr. Jorge Firmino Pinheiro da Silva, Cédula de Identidade nº 000068502396-6 e do CPF nº 551.084.073-00, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa: **PCP DE ASSUNÇÃO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL – ME.**, situada na Rua Uirapuru, 267, Serrano do Maranhão – MA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.110/0001-46, neste ato representado pelo sócio o Sr. Paulo César Pereira de Assunção, portador da Cédula de Identidade nº 1662917200019 e do CPF nº 238.614.953-68, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Prestação de Serviços de Consultoria Contábil para a Câmara Municipal de Santa Helena – MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal e está vinculado a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

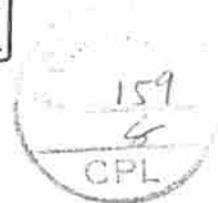
3.1. *Pela prestação de serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de 120.000,00( cento e vinte mil reais.), conforme planilha abaixo:*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	
01	Prestação de serviços de consultoria contábil, para a Câmara Municipal e Santa Helena - MA,		MÊS	12	10.000,00	120.000,00

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

RUA CEL. GUSTAVO, 245 – CENTRO – SANTA HELENA – MA CEP: 65.208-000 – FONE: (98) 3382-1148.

Proc.	120
Folha	
Rubrica	



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
CNPJ: 41.611.815/0001-94

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento anual e estão alocadas na dotação abaixo especificada:

01 – PODER LEGISLATIVO;  
0101 - CÂMARA MUNICIPAL;  
01.031.0010.2167.0000 – CUSTEIO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA;  
33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:**

- 5.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31.12.2020.

**Cláusula Sexta – DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

- 6.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) serviço(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Termo, será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, o FGTS e Certidão Trabalhista, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



Proc.	120
Folha	
Rubrica	



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
CNPJ: 41.611.815/0001-94

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal.

**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 11.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e ainda:

- 11.1. Constituem obrigações da Contratada:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas durante a execução do objeto contratado;

11.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.1.3 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

11.1.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos;

11.1.5 emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

11.1.6 prestar, aos funcionários da Contratada, as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;

11.1.7 proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao normal desempenho dos serviços contratados;

11.1.8 efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme previsto neste contrato.

- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), no local definido no Termo de Referência;



Proc.	_____ 20
Folha	_____
Rubrica	_____



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
CNPJ: 41.611.815/0001-94

- 11.2.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
- 11.2.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- 11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 11.2.11. Manter durante a validade do contrato as condições de habilitação de acordo com as definidas no edital de licitação.

***Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:***

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:***



Proc.	_____ / 20
Folha	_____
Rubrica	_____



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
CNPJ: 41.611.815/0001-94

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Helena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
  - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
  - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Proc.	20
Folha	
Rubrica	



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
CNPJ: 41.611.815/0001-94

- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste edital.
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santa Helena.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

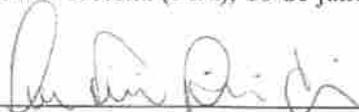
- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

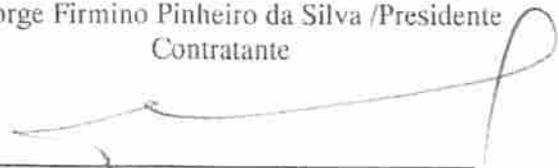
**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Helena (MA), 10 de janeiro de 2020.

  
Câmara Municipal de Santa Helena - MA  
Sr. Jorge Firmino Pinheiro da Silva /Presidente  
Contratante

  
PCP DE ASSUNÇÃO ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL – ME  
Sr. Paulo César Pereira de Assunção  
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE – MA

Ao Ilustríssimo Senhor  
RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA  
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, estamos encaminhando em anexo, as pesquisas de preços mediante contratos firmados com Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, juntamente com o mapa de apuração de preços para que seja tomada as providencias cabíveis.

Trizidela do Vale – MA, 01 de março de 2021

*Francisco Andrel Pacheco Dias*

FRANCISCO ANDREL PACHECO DIAS  
Presidente da CPL // Chefe do Setor de Compras

Proc.	_____
Folha	_____ 20 _____
Rubrica	



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto  
TRIZIDELA DO VALE – MA

Proc. _____
Folia _____
Rubrica _____

Mapa de Apuração do Preço Médio, Mediante Contratos firmados com Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNIDADE	CONTRATO 01		CONTRATO 02		CONTRATO 03		PREÇO MEDIO	
				PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA	10	MENSAL	R\$ 8.200,00	R\$ 82.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 125.000,00	R\$ 10.000,00	100.000,00	R\$ 10.233,33	R\$ 102.333,30
				TOTAIS	R\$ 82.000,00	TOTAIS	R\$ 125.000,00	TOTAIS	100.000,00	TOTAIS	R\$ 102.333,30

Valor Total R\$ 102.333,30 (Cento e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta Centavos.

Trizidela do Vale – MA, 01 de março de 2021.

*Francisco Andre Pacheco Dias*

FRANCISCO ANDREL PACHECO DIAS  
Presidente da CPL // Chefe do Setor de Compras



Proc.	_____ / 20
Folha	_____
Rubrica	_____ 

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA**  
**CNPJ Nº 01.612.329/0001-76**  
**Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 – Aeroporto**  
**TRIZIDELA DO VALE – MA**

Ao  
Departamento de Contabilidade  
NESTA

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, no valor de R\$ R\$ 102.333,30 (Cento e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta Centavos.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Trizidela do Vale – MA, 02 de março de 2021.

Atenciosamente,

**RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA**  
Presidente da Câmara de Trizidela do Vale - MA